



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

## Estado do Paraná

### LEI N.º 1.147/98

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a comercializar a no Sistema participação acionária do Município, **TELEBRÁS** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal de Pirai do Sul, a comercializar no mercado financeiro, a sua participação acionária dentro do Sistema **TELEBRÁS**, de acordo com o extrato abaixo:

EMPRESA	QUANTIDADE / AÇÕES		
	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL
TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.	7.177	7.564	14.741
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRA SA.	4.448	4.446	8.894
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.625</b>	<b>12.010</b>	<b>23.635</b>

**Artigo 2º** - Os recursos proveniente da presente transação acionária, serão revertidos em investimentos na melhoria do sistema de telecomunicações e equipamentos de informática para a Administração Municipal.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 16 DE JUNHO DE 1998.

  
**RODNEI KALIL ABRÃO JAYME**  
Prefeito Municipal